



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 137

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			22
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Militar		14	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	14	22
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2	16	
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	16	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			23
Secretaria de Estado de Trabalho	3	16	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	3	16	23
Secretaria de Estado de Educação			24
Secretaria de Estado do Esporte			24
Secretaria de Estado de Fazenda	3	17	24
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....			24
Secretaria de Estado de Obras.....	3		24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	3	17	26
Secretaria de Estado de Saúde.....		17	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	18	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		19	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	4		29
Polícia Militar do Distrito Federal.....	4	19	
Secretaria de Estado de Transportes.....		21	29
Corregedoria Geral.....		21	30
Procuradoria Geral do Distrito Federal			30
Tribunal de Contas do Distrito Federal	4	21	31
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.485, DE 07 DE JULHO DE 2010. (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.341.601,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2010 (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), crédito adicional, no valor de R\$ 11.341.601,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e um reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 7.372.001,00 (sete milhões, trezentos e setenta e dois mil e um real), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI.

I – crédito especial, no valor de R\$ 3.969.600,00 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I – superávit Financeiro, no valor de R\$ 37.001,00 (trinta e sete mil e um real), referente ao Convênio nº 04/2006, celebrado entre o TCDF/MPOG;

II – excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais), oriundo das transferências do Convênio nº 04/2006, celebrado entre o TCDF e o Ministério do Planejamento e Gestão;

III – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 9.969.600,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita do Tribunal de Contas do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2010
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 130, de 08 de julho de 2010, página 08, sendo que os anexos permanecem inalterados.

DECRETO Nº 31.920, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 31.803, de 16 de junho de 2010, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2010, página 02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.921, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art 1º Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos de Natureza Especial:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.922, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art 1º Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, o seguinte Cargo de Natureza Especial:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 15 DE JULHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Recomendação nº 12/2010 – PROURB, que recomenda ao Administrador Regional do Gama anular, sem contraditório, com base no dever de autotutela da Administração os alvarás de construção e vistos de projeto fundamentados da hipótese prevista no artigo 60 do PDL, RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR os alvarás de construção nº 020/2010, processo 131.001.643/2009, em nome de CONSULT-BRAS CONSULTORIA TÉCNICA DE BRASÍLIA LTDA; nº 328/2009, processo 131.001.141/2008, em nome de MB ENGENHARIA S/A; nº 327/2009, processo 131.000.952/1969, em nome de SAEL INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA; 320/2009, processo 131.001.449/2008, em nome de FMC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; 210/2009, processo 131.000.077/2006, em nome de MOURA FERRAGEM LTDA-ME; nº354/2009, processo 131.000.650/2008 em nome de SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; nº 378/2009, processo 131.000447/2008, em nome de JOSÉ GOMES PEREIRA.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 09 de julho de 2010.

Processo: 134.000.520/2010. Interessado: Administração Regional de Sobradinho. Assunto: Despesas com instalação e retirada de 02 refletores de 1000 watts, para o evento: VI Arraia da Capela Divino Espírito Santo, a ser realizado nos dias 09 a 11/07/2010, que acontecerá na AE 04/06 (Estacionamento) Nova Colina II, Sobradinho/DF. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00227/2010, no valor de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília.

Processo: 134.000.520/2010. Interessado: Administração Regional de Sobradinho. Assunto: Despesas com consumo provisório de energia elétrica de 02 refletores de 1000 watts, para o evento: para o evento: VI Arraia da Capela Divino Espírito Santo, a ser realizado nos dias 09 a 11/07/2010, que acontecerá na AE 04/06 (Estacionamento) Nova Colina II, Sobradinho/DF. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00228/2010, no valor de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), a favor da CEB Distribuição S/A.

Processo: 134.000.521/2010. Interessado: Administração Regional de Sobradinho. Assunto: Despesas com instalação e consumo provisório de energia elétrica de 01 ponto de energia elétrica trifásico de 50 A e 01 padrão provisório, para o evento: VI Arraia da Capela Divino Espírito Santo, a ser realizado nos dias 09 a 11/07/2010, que acontecerá na AE 04/06 (Estacionamento) Nova Colina II, Sobradinho/DF. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 229/2010, no valor de R\$ 831,53 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), a favor da CEB Distribuição S/A.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 14 de julho de 2010.

Processo 143.000.258/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: Festa Junina Arraia Lagoa do Brejo de Santa Maria - RA XIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com base na Portaria nº 11, de 26 de março de 2010, da Secretaria de Estado de Governo, para que adquira eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VII e XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 141/2010 no valor de R\$ 31.600,43 (trinta e um mil, seiscentos reais e quarenta e três centavos) em favor de Tropa Produções e Eventos Ltda-ME; nº 142/2010 no valor de R\$ 8.399,57 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) em favor de Tropa Produções e Eventos Ltda-ME; nº 143/2010 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em favor de JBR Produções e Eventos Ltda-ME e nº 150/2010 no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em favor de Master Produções e Eventos Ltda.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 13 de julho de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.503/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 69, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “INCORPORAÇÃO DE COMPOSTOS ANTITUMORAIS EM NANOPARTÍCULAS MAGNÉTICAS E BIODEGRADÁVEIS COM POTENCIAL DE APLICAÇÕES NA TERAPIA DO CANCER.”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor CLAURE NAIN LUNARDI GOMES, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 82.967,00 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais). Visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº. 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de Julho /2010. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.229/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado ao processo, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao Convênio de Cooperação Técnica Científica e Operacional para Promover Esforços em Conjuntos Visando Incentivar e Divulgar Ações e Avanços do Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Distrito Federal, em favor de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DR/DF, no valor R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para despesa de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a Subsecretaria de Mobilização de Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa JB SERVIÇOS LTDA EPP, de acordo com os termos constantes do processo 150.001.561/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MOREIRA GARRIDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a Subsecretaria de Mobilização de Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa JB SERVIÇOS LTDA EPP, de acordo com os termos constantes do processo 150.001.560/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MOREIRA GARRIDO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIALONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 94, DE 08 DE JULHO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 25101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, U.G.: 250101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO; PARA U.O.: 11133 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX – VICENTE PIRES, UG.: 190132 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX – VICENTE PIRES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.2598.9520

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 270.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à realização do evento Festival 100% Vicente Pires.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado a Portaria nº 88, de 14 de Junho de 2010, publicada no DODF de Nº 118, terça-feira, de 22 de Junho de 2010.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO Secretário de Estado de Trabalho U.O. Cedente	MÁRCIO JOSÉ DE MELO Administrador Regional de Vicente Pires U.O. Favorecida
--	---

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE JULHO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de julho de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 390.000.385/2010, instaurados pela Portaria nº 51 de 17 de maio de 2010, publicada no DODF nº 94 de 18 de maio de 2010, página 4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre procedimentos para requerer alteração de alíquota do IPTU para imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. O requerimento para alteração da alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente aos imóveis edificados com utilização exclusivamente residencial, de que trata a alínea "b" do inciso III do art. 15 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, deverá ser subscrito pelo contribuinte, seu representante legal ou procurador, e instruído com:

I – se pessoa física, documento de identidade e CPF;

II – se pessoa jurídica:

a) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas há, no máximo, 30 (trinta) dias;

b) documento de Identidade e CPF do representante legal.

III - cópia da conta de energia elétrica ou declaração da Companhia Energética de Brasília – CEB, que indique a classe de consumo residencial, referente a um dos últimos três meses anteriores à data do requerimento;

IV - procuração ou documento que o habilite como representante legal, se for o caso.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório ou pela Agência de Atendimento da Receita competente.

§ 2º No caso de outorga de procuração a administradora de imóveis, além dos documentos previstos nos incisos I ou II caput deste artigo, relativamente ao contribuinte, deverão ser apresentados os documentos referentes à administradora outorgada relacionados no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Em se tratando de autenticação ou reconhecimento de firma em cartório localizado em outra unidade federada, deverá ser reconhecido o sinal público do respectivo tabelião.

§ 4º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, em se tratando de imóveis do tipo flat, quando integrante de condomínio para o qual inexistia conta de energia elétrica individualizada, poderá ser apresentada declaração do condomínio, regularmente constituído, de que o imóvel em questão tem utilização exclusivamente residencial.

§ 5º Alternativamente à hipótese prevista no § 4º deste artigo, poderá o condomínio, regularmente constituído, apresentar informação consolidada das unidades tipo flat utilizadas para fins residenciais, identificando, no mínimo, o número da unidade.

Art. 2º. O requerimento poderá ser apresentado até o prazo final para reclamação contra o lançamento do IPTU/TLP, constante do Edital de Lançamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2010, serão aceitos requerimentos que foram protocolizados até 4 de maio de 2010.

Art. 3º. Deixando o imóvel de ter utilização exclusivamente residencial, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

Parágrafo único. A não comunicação de mudança na utilização do imóvel de que trata o caput deste artigo acarreta:

I - cobrança do tributo, observado o prazo decadencial, com a alíquota pertinente ao caso, desde a data do primeiro lançamento em que o contribuinte foi beneficiado com a redução da alíquota;

II - acarretará também a perda do benefício, retroativa à data da concessão, com a aplicação das penalidades previstas em lei;

III - lavratura de auto de infração com multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto e multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

Art. 4º. O requerimento de que trata esta Portaria será protocolizado nas Agências de Atendimento da Receita, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 2005.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 17, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19/07/10, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 66, de 18 de maio de 2010, publicada no DODF n.º 103, de 28 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 32/SEPLAG/NOVACAP, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	25.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas para contratação dos serviços técnicos de consultoria especializada em estrutura para verificação da casa de máquina dos elevadores do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo nº 410.001.278/2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA U.O Cedente	CELSO ROBERTO MACHADO PINTO U.O Favorecida
------------------------------------	---

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 400.001.101/2008, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						720
14.422.1502.2562 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA						
Ref 013377 0002 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO						
	16	33.90.39	0	100	720	
						720
2010AC00297 TOTAL						720

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						720
14.422.1502.2562 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA						
RaE 013377 0002 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO	16	33.90.92	0	100	720	720
					TOTAL	720
2010AC00297					TOTAL	720

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 15 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 218/2009, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução nº 320/2009, o agente financeiro GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Processo 055.021321/2010, CNPJ 02.798.858/0001-79.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 03/2010.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, no uso de suas atribuições legais conforme Instrução Normativa nº 11/97, e à vista do constante no Dossiê nº 105, resolve:

CONCEDER Licença para comercialização de fogos de artifício, no varejo, à empresa MERCAPES-CA FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 72.589.864/0001-00 e 07.433.590/001-59, respectivamente, localizada na QS 12 CJ 3A LOTE 04 LOJA 01 - RIACHO FUNDO I - DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme parecer técnico 357/2010 - SVP/DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME: 25,92kg (vinte e cinco quilos e novecentos e vinte gramas) de massa explosiva de fogos de artifício.

Esta Licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 14 de julho de 2010.

EMILSON PEREIRA LINS

Delegado de Polícia - Diretor da DAME

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de julho de 2010.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 35 à 37 do processo 054.001.201/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ZÊNITE Informações e Consultoria S.A. para fazer face às despesas com o Seminário Nacional - Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, para atender às necessidades da Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 14.940,00 (catorze mil e novecentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR

Em, 05 de julho de 2010.

Ref.: Processos S/Nº. Interessado: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. Assunto: Processo Administrativo instaurado para apurar descumprimento de cláusulas contratuais. Concorro com o parecer do Diretor

da DAL/PMDF, levando-se em conta que a referida pessoa jurídica violou normas contratuais, sendo apurado através de Procedimento Administrativo, conferidas as garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório; Aplicar sanção administrativa de multa de 5% (cinco por cento) do valor referente a cada contrato acima, tudo ancorado no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 8.1.2 do Edital de Licitação. Encaminhar os autos do referido Procedimento à DAL para as medidas cabíveis.

LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 47/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4360.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3515/99, Aposentadoria, Antonino Mendes Ferreira; 2) 43032/05, Aposentadoria, Cleber Facci Junior; 3) 24296/06, Aposentadoria, Wilson Alves Beserra; 4) 42553/06, Aposentadoria, Ronaldo Nazos Claudio; 5) 11687/07, Representação, CIDADÃO; 6) 11792/07, Aposentadoria, Maria de Nazaré de Jesus Melo; 7) 20724/07, Aposentadoria, João Alves Filho; 8) 37783/07, Tomada de Contas Especial, SEG; 9) 40253/07, Aposentadoria, Alípio Beserra Camelo; 10) 4137/08, Aposentadoria, Marlene da Silva Pereira; 11) 4684/08, Pensão Militar, Angélica Miranda Rodrigues e outros; 12) 11452/08, Pensão Militar, CRISTIANE DOS SANTOS; 13) 25755/08, Aposentadoria, James Dean do Nascimento Barbosa; 14) 11341/09, Representação, FACDF; 15) 15886/09, Aposentadoria, Nanci Terezinha da Luz; 16) 32829/09, Aposentadoria, Mariangela Borges de Almeida; 17) 9962/10, Aposentadoria, Geni Braga dos Santos; 18) 13355/10, Aposentadoria, Vania Rocha; 19) 15200/10, Aposentadoria, João Gerônimo Alves.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 231/87, Reforma (Militar), Jair Simplicio; 2) 6443/05, Pensão Civil, Beatriz de Arruda Forthmann; 3) 14338/08, Aposentadoria, Elizar de Melo Peres; 4) 22640/08, Aposentadoria, Waltoires Reis da Silva; 5) 28290/08, Aposentadoria, Carmen Luza Machado Farias; 6) 33655/09, Aposentadoria, Carlos Cezar da Costa e Silva; 7) 33680/09, Aposentadoria, Jose Luiz de Oliveira; 8) 37766/09, Aposentadoria, Edvanir Antonio de Paiva; 9) 38525/09, Pensão Militar, Geneci Peçanha Simplicio; 10) 41720/09, Pensão Civil, Tereza Cristina Cordeiro de Assis; 11) 42328/09, Aposentadoria, Lucia Helena Campos; 12) 3735/10, Pensão Militar, Maria Andrade da Fonseca; 13) 9296/10, Aposentadoria, José Monteiro Lima. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 501/01, Prestação de Contas Extraordinária, Fundação Hospitalar do DF; 2) 23214/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social; 3) 23222/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social; 4) 22107/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 5) 39743/07, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 6) 2695/09, Contrato, 3ª - ICE - Div. de Acompanhamento; 7) 10752/09, Tomada de Contas Anual, RA VII; 8) 17153/09, Prestação de Contas Anual, FEPECS.

Emissão em 16/07/2010 15h34

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4355

Aos 6 dias de julho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4354 e Extraordinária Administrativa nº 675, ambas de 01.07.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 197 e 198/2010-P/5ª ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, RENATO BRILL DE GÓES, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002003460-7, impetrado por Carlos Augusto Pereira da Silva e outros.

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 34.525/08, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 37770/2008 - Despacho 324/2010, Processo 37138/2009 - Despacho 328/2010. Aposentadoria: Processo 773/2001 - Despacho 326/2010, Processo 18703/

2007 - Despacho 327/2010. Licitação: Processo 16102/2006 - Despacho 330/2010. Reforma (Militar): Processo 1263/1998 - Despacho 325/2010. Representação: Processo 17539/2010 - Despacho 329/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 949/2004 - Despacho 322/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Contrato: Processo 39440/2009 - Despacho 212/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: Processo 15815/2006 - Despacho 343/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 4646/2007 - Despacho 64/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 11140/2010 - Despacho 63/2010. Consulta: Processo 14742/2010 - Despacho 65/2010. Licitação: Processo 7943/2010 - Despacho 68/2010. Reforma (Militar): Processo 40724/2009 - Despacho 67/2010. Representação: Processo 29882/2008 - Despacho 66/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 4650/2010 - Despacho 632/2010. Licitação: Processo 8621/2010 - Despacho 610/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 6106/2010 - Despacho 614/2010, Processo 6157/2010 - Despacho 619/2010, Processo 6173/2010 - Despacho 627/2010, Processo 6181/2010 - Despacho 620/2010, Processo 6440/2010 - Despacho 626/2010, Processo 6467/2010 - Despacho 621/2010, Processo 6505/2010 - Despacho 625/2010, Processo 7889/2010 - Despacho 623/2010, Processo 16206/2010 - Despacho 624/2010, Processo 19043/2010 - Despacho 611/2010, Processo 19060/2010 - Despacho 618/2010, Processo 19078/2010 - Despacho 612/2010, Processo 19086/2010 - Despacho 622/2010, Processo 19094/2010 - Despacho 613/2010, Processo 19108/2010 - Despacho 617/2010, Processo 19116/2010 - Despacho 615/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 18616/2010 - Despacho 631/2010. Reforma (Militar): Processo 22218/2006 - Despacho 609/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 6265/2005 - Despacho 616/2010, Processo 29764/2007 - Despacho 608/2010, Processo 13510/2008 - Despacho 607/2010, Processo 23382/2009 - Despacho 629/2010, Processo 27922/2009 - Despacho 628/2010, Processo 8478/2010 - Despacho 630/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 9.027/05 (apensos os Processos GDF nºs 60.008.692/02, 60.013.459/02) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO BATISTA DE SENA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.273/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, do pedido de reexame interposto por Rita de Moraes Costa Sena, devidamente representada por Vanessa Maciel Moraes, contra o item I da Decisão nº 1186/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - autorizar a SES/DF a adiar o cumprimento da Decisão nº 1184/2010, proferida no Processo nº 3678/04, até a análise do mérito do pedido de reexame mencionado no item anterior; III - dar conhecimento desta decisão à representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do pedido de reexame; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 29.654/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.185/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDROLINA RIBEIRO FRASÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.274/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1004/09; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.089/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.993/05, 137.002.273/05, 40.000.980/06, 40.003.443/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA - X - Guarã, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.275/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 72/140, relevando o atraso apontado na instrução e considerar atendidas as diligências determinadas por intermédio da Decisão nº 2.884/2008; II. julgar REGULARES as contas dos administradores indicados no § 4 do relatório/voto do Relator, relativas ao exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994; III. nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos responsáveis da RA-X indicados no § 5 do relatório/voto do Relator, atinentes ao exercício de 2005, em face das impropriedades consignadas nos subitens 2.2 (Situação da inadimplência dos ocupantes de áreas públicas sob a responsabilidade da DRSP-RA-X, em 31.12.05), 3.2 (Ausência de ordem de serviço), 3.4 (Ausência de certidões negativas de débitos com o GDF, FGTS e INSS), 4.1.1 (Ausência de parecer técnico ou jurídico), 4.3 (Inexistência de projeto básico em processos de dispensa de licitação) e 4.4.3 (Ausência de termo de recebimento definitivo) do Relatório de Auditoria nº 104/2006 (fls. 115/133 do Apenso nº 040.003.443/06); IV. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, II, da Lei Complementar nº 01/94, considerar os responsáveis indicados nos dois itens anteriores quites com o erário distrital; V. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA X, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item III, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII. determinar à RA X que, na TCA referente ao exercício de 2007, preste esclarecimentos sobre os resultados alcançados pelas comissões constituídas pelas Ordens de Serviço nºs 74 e 75/2008, informando as medidas efetivamente adotadas para a correção das falhas eventualmente constatadas; VIII. informar à jurisdicionada que as consultas dirigidas à Corte devem observar as disposições constantes no art. 1º, XV, da LC nº 1/94, c/c o art. 194 do RI/TCDF; IX. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38.097/07 - Estudos desenvolvidos no âmbito da 2ª ICE acerca da aplicação das normas descritas no art. 120 da Lei nº 8.112/90, bem como da regularidade ou não (legalidade/

constitucionalidade) de normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04. - DECISÃO Nº 3.276/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 116/2010-PRESI, da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal, e seus anexos, fls. 254/262; II. não conhecer das petições apresentadas pelos servidores Roberto Alves Meireles, Mariane Gonçalves Moreira, Roberto Leite Seibert Pozzatti, Vanessa Silva Moreira de Godoi, Dimas Donizete Rocha e Márcia Forechi Crispim (fls. 227/253), por falta de amparo legal; III. dar ciência aos interessados desta deliberação plenária; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.776/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.533/06, 53.002.158/06, 40.001.012/07, 40.002.591/07, 53.001.495/08, 53.000.449/09, 53.001.553/09, 53.001.554/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.277/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 70 a 77, bem como dos Processos nºs 053.000.449/09, 053.001.553/09 e 053.001.554/09, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 685/2009; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Revisora; III - a teor do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a adoção das medidas necessárias à correção e prevenção da ocorrência das impropriedades e falhas semelhantes às verificadas nos autos, a saber: a) apresentação superficial da demonstração da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não permitindo uma avaliação adequada da sua gestão, no exercício de 2006; b) deficiência de controle de materiais e combustíveis a que se referem os itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Relatório de Auditoria nº 144/2007-CGDF, constante às fls. 584 a 596 do Processo GDF nº 040.002.591/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.027/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.108/06) - Aposentadoria de ARI KENNEDY PEREIRA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 3.278/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação de Conhecimento de que trata o Processo/TJDFT nº 2007.01.1.100503-8, levantando o sobrestamento imposto pela Decisão/TCDF nº 1304/09; II - nos termos do Enunciado nº 20 desta Corte, considerar regular a concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, passada em julgado, que lhe deu causa, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.168/09 - Pregão Eletrônico nº 1.432/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Infraestrutura e Gestão para Capacitação Profissional Móvel, para execução do Programa Qualifica DF, que visa capacitar Cidadãos do Distrito Federal que necessitem de qualificação profissional para serem inseridos no mercado formal de trabalho. - DECISÃO Nº 3.268/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) renovar à Jurisdicionada os termos do item III da Decisão Liminar nº 213/2009 - P/AT, reiterado pela Decisão nº 601/2010, alertando-a de que o descumprimento de decisão desta Corte poderá ensejar aplicação da multa do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as demais providências.

PROCESSO Nº 11.783/09 - Audiência determinada ao dirigente da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, no exercício de 2007, pela realização de despesa sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, bem como da diligência à Jurisdicionada para que indique as medidas adotadas em atendimento à orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para regularização dos serviços de telefonia fixa prestados sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 3.279/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 299/2009-GAB/RA-XXII e dos documentos que o acompanham, fls. 07/16, dos argumentos de defesa e documentos apresentados às fls. 17/28; II) por conseguinte, considerar: a) improcedentes os argumentos de defesa apresentados pelo nomeado no parágrafo 9 da instrução e aplicar ao dirigente a multa prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/94 por violação ao artigo 60 da Lei nº 4320/64, ao artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/93; b) procedentes as alegações de defesa apresentadas pela nomeada no parágrafo 13 da informação; c) atendida a determinação plenária exarada no item II da Decisão nº 1121/2009, dirigida à Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, e saneada a situação irregular, uma vez que os serviços de telefonia fixa vem sendo prestados à conta do Contrato 001/2006 firmado pela Secretaria de Governo com a Global Village Telecom - GVT; III) autorizar o retorno dos autos à ICE de origem, para prosseguimento.

PROCESSO Nº 15.827/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.188/07) - Pensão civil instituída por GILDA GUERRIERI DE ALENCAR SABOYA-SE. - DECISÃO Nº 3.280/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o primeiro Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em seu voto datado de 20.05.2010, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 32 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o segundo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 41.127/09 - Representação da WebAula - Produtos e Serviços para Educação S.A., fls. 01/44, apresentada em 27.11.09, contra as disposições do Pregão Eletrônico nº 1223/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para implantação de Projeto de Escola Virtual, com recursos do FUNGER - Fundo de Geração de Emprego e Renda. - DECISÃO Nº 3.271/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 344/2010/SGA e da documentação que o acompanha, em atendimento às Decisões nºs 7836/09 e 873/10, fls. 88/108; II - determinar à Secretaria de Estado de Trabalho que: 1) exclua do edital a exigência de o licitante apresentar, para a habilitação, Portaria de Credenciamento da instituição, emitida por Secretaria de Estado de Educação ou Ministério da Educação, que autorize o funcionamento dos cursos profissionais básicos (itens 7.2.1-V e 7.2.2-X do Edital), uma vez que tal exigência

contraria o art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 9.394/96 e o Decreto nº 2.20897; 2) inclua no edital: a) especificação detalhada dos requisitos tecnológicos para a implantação e implementação da solução a ser contratada, na forma indicada nos parágrafos 38 a 42 do Parecer nº 511/2010-DA; b) previsão de testes em sítio do licitante para verificar a adequação da solução aos objetivos do Projeto Escola Virtual; 3) na eventualidade de não ser mais oportuno e conveniente prosseguir com o certame, adote as medidas necessárias à sua revogação; III - manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento das determinações contidas nos subitens 1 e 2 do item anterior; IV - autorizar, ainda, o envio à jurisdição de cópia da Informação nº 32/2010 e do Parecer nº 511/2010-DA; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.951/92 (anexo o Processo GDF nº 50.002.334/92) - Aposentadoria de SEBASTIÃO EUSTAQUIO ANDRADE-PCDF. - DECISÃO Nº 3.281/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 238, com a finalidade de excluir do: 1) cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2581/2005 (141 dias); 2) tempo averbado, para fins de adicionais, os 426 dias prestados à iniciativa privada, devendo observar o reflexo no abono provisório; b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar à Polícia Civil do Distrito Federal que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior; IV - autorizar a devolução do processo à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.195/93 (anexo o Processo GDF nº 54.003.092/93) - Reversão da pensão militar instituída por ANSELMO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.282/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 140; II - determinar a baixa dos autos apensos em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 133, com a finalidade de: 1) substituir a palavra Conceder por Reverter; 2) acertar a fundamentação legal da concessão em exame, na forma abaixo, considerando que o ato de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2064/2003: 2.1) incluir os arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 24 da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo art. 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84; 2.2) excluir a menção aos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486/02; 2.3) substituir a referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 3.778/98 (apenso o Processo TCDF nº 757/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.785/98) - Revisão da pensão militar instituída por ALBERTO JORGE-PMDF. - DECISÃO Nº 3.283/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 59 a 65 do Processo nº 054.000.765/98, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6079/2009; II - determinar a baixa dos autos apensos em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anule o ato retificatório de fls. 62/63 e os títulos de pensão de fls. 64/65, todas do Processo nº 054.000.765/98; b) à vista do contido na Decisão nº 6079/2009: 1) retifique, atentando para o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93, o ato concessório da pensão para: 1.1) considerar no rateio do benefício IOKANAN JORGE, INDYRA JORGE, IASMIN JORGE e ZULEIKA JORGE SOARES NUNES, filhos habilitáveis do ex-militar, havidos com a viúva e com a ex-esposa, em face do que prescreve o artigo 9º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.765/60; 1.2) excluir da fundamentação legal a menção aos artigos “40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal” e “141 da Lei nº 7.475/86” e incluir a menção aos artigos “40, §§ 4º e 5º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação da EC nº 18/98” e “141 da Lei nº 7.289/84”; 1.3) corrigir a grafia do nome da ex-esposa pensionada que passou a assinar, após a averbação do divórcio, ZÉLIA PROPHETA; 2) confeccione títulos de pensão, em substituição aos de fls. 21/22 e 42/43, de modo a refletir o novo rateio do benefício, atentando para o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93, bem como para o reflexo junto ao SIAPE; 3) efetive, em seguida, o apostilamento referente ao encerramento do benefício do filho IOKANAN JORGE, em face de sua maioridade, redistribuindo-se novamente os percentuais da pensão entre os beneficiários remanescentes.

PROCESSO Nº 621/99 (apenso o Processo GDF nº 82.011.584/98) - Aposentadoria de MARIA OSANIRA CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.284/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 98 a 109 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4316/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.897/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.755/94; apenso o Processo GDF nº 53.000.326/00) - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA-CBMD. - DECISÃO Nº 3.285/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 111 a 112 do Processo nº 053.000.326/2000, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6214/2009; II - determinar a baixa dos autos apensos em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 111 do Processo nº 053.000.326/2000, com a finalidade de incluir, na fundamentação legal, os arts. 71, “caput”, da Lei nº 6.022/74, mantido pelo art. 2º da Lei nº 7.479/86, e 1º, inciso II, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, além da Portaria Interministerial nº 2.826/94; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 112 do Processo nº 053.000.326/2000, utilizando a tabela salarial vigente em 20/11/07, data da inclusão da beneficiária IVONE MARIA CARVALHO GOMES DA COSTA; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.174/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.817/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.441/02) - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE-CBMD. - DECISÃO Nº 3.286/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a determinação objeto do item III da Decisão da Presidente 312/2009 - P/AT; II - negar provimento: a) à preliminar de nulidade da Decisão nº 7.143/09, vez que o recurso de que tratou foi conhecido como razões de defesa (Decisão nº 3.263/09), instituto não arrolado entre os recursos previstos no artigo 198, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, não restando caracterizada, portanto, a alegada infringência ao citado dispositivo regimental; b) ao pedido de reforma da Decisão nº 2.064/03 (Processo nº 81/02), tendo em vista o entendimento adotado pelo Tribunal na Decisão nº 7.625/08 (Processo 14.067/05), no sentido de que não se pode recorrer contra decisão proferida em processo de consulta por absoluta falta de previsão legal ou regimental, sem prejuízo, contudo, de esclarecer à interessada que, em face do princípio “tempus regit actum”, o direito à percepção da pensão militar não alcança as filhas maiores de militares do DF falecidos na vigência da MP 2.218/2001, não se aplicando, nesses casos, a regra do artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, introduzida pela MP nº 56/2002, convertida na Lei nº 10.556/02, por contrariar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, institutos protegidos pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; III - autorizar: a) a ciência do teor desta decisão à representante legal da recorrente e ao CBMD; b) o retorno dos autos ao relator original, autorizando a 4ª ICE a proceder ao exame do mérito da concessão do benefício a Arislina Badaró Duarte, viúva do Cabo BM Luiz Carlos Monteiro Duarte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.320/04 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3230/2004, com a finalidade de apurar responsabilidade por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato nº 21/2001, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 3.287/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1531/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 22/04/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 326 a 333), considerou prorrogado, nos termos do art. 200, § 5º, do Regimento Interno do TCDF, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 07/06/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/2006.

PROCESSO Nº 5.790/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.581/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIETE DA SILVA CABRAL-SES. - DECISÃO Nº 3.288/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 56, na parte que se refere à servidora Eliete da Silva Cabral, com a finalidade de incluir, na fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 53, uma vez que, na cópia do documento de fls. 70/72, consta registro da concessão da Gratificação de Adicional de Insalubridade para o titular do cadastro do PASEP sob o nº 10115337285, quando, no cadastro da servidora no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (fl. 15), consta o nº 10691559004 para o seu PASEP, evidenciando, com isso, a descaracterização da anotação na carteira profissional como prova. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.556/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.741/93) - Reforma de GUIOMAR PEREIRA DE ANDRADE-CBMD. - DECISÃO Nº 3.289/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 129 e 143 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 146/2006; b) em atendimento ao disposto no item V.14.2, “in fine”, da Decisão nº 1123/2009 (Processo nº 17.035/08), das providências adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, quanto à edição do ato de fl. 178 do apenso, publicado no DODF de 17/07/09, retificando a concessão inicial para incluir os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, e à elaboração de novo abono provisório (fl. 182 do apenso), consignando a Gratificação de Representação, considerando comprovada a incorporação, aos proventos do miliciano, da mencionada vantagem pelo exercício de função militar na Casa Militar do Governador do DF; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.334/05 (apenso o Processo TCDF nº 490/95; apensos os Processos GDF nºs 82.010.555/94, 30.004.936/99, 82.009.567/99) - Aposentadoria de ORESTES KUNZE BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.290/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo servidor Orestes Kunze Bastos, para: a) considerar insubsistentes as alíneas a.1 e a.3 da Decisão 3.843/2008; b) informar ao servidor que não lhe assiste o direito à contagem do tempo decorrido na inatividade (tempo ficto) após a edição da EC 20/98, sendo computável, porém, para fins da aposentadoria proporcional e adicionais, o período trabalhado em 1999, cujos eventuais reflexos sobre os proventos e sobre o montante apurado para fins de ressarcimento ao erário serão verificados pela jurisdição; c) ter por parcialmente insubsistente a alínea a.5 da Decisão 3.843/2008, de forma a considerar regular a percepção da parcela TIDEM e determinar que seja observado previamente o contido na alínea anterior; d) cientificar a SEPLAG e ao DETRAN, órgãos citados na alínea a.6 da decisão recorrida, sobre a incidência no caso dos entendimentos sufragados pelo Enunciado 79, pormenorizado pela Decisão 6.806/2007, e pela Decisão 6.657/2006 (prescrição); II - autorizar: a) a ciência do interessado sobre esta decisão; b) a devolução ao relator original, sem prejuízo do retorno dos autos à 4ª ICE, para o exame de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.221/06 (apenso o Processo TCDF nº 962/94; apenso o Processo GDF nº 150.001.112/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO THEODORO GOMES-SC. - DECISÃO Nº 3.291/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3390/2008; II - solicitar à Secretaria de

Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o Processo TCDF nº 1778/1995 (GDF nº 082.022449/1994), que trata da aposentadoria concedida ao servidor Sebastião Theodoro Gomes pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 15.122/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.905/04, 40.002.043/05, 40.005.304/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.292/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.403 - PM/6 e seus anexos, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7554/2008, reiterada pela de nº 5571/2009; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; III - a teor do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal a adoção das medidas necessárias à correção e prevenção da ocorrência das impropriedades e falhas semelhantes às verificadas nos autos, quanto à deficiência de controle pela Diretoria de Finanças em relação especificamente aos registros indicados nos subitens 2.1.1 - Créditos em Circulação; 4.1.1 - Estoques; 4.1.2 - Bens Móveis e Imóveis; 4.2.1 - Depósitos; e 4.3.1.1 - Outros Débitos a Pagar do Relatório de Auditoria nº 139/2005, constante às fls. 375 a 382 do Processo nº 040.005.034/2005, devendo atentar para a necessidade da adoção de efetivas medidas com vistas a assegurar que os registros contábeis daquela unidade sejam procedidos em estrita obediência às normas legais e regulamentares; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.249/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.324/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 3.293/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.874/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.394/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAUDICÉIA MARQUES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.294/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 56/07 e legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, desta Corte de Contas, objetivando examinar, à vista de indícios de irregularidades, os repasses de recursos financeiros da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.295/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 253 a 257, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/06/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/2006.

PROCESSO Nº 4.093/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.885/05) - Aposentadoria e reversão à atividade de CARMEN KROLOW NEHRING-SE. - DECISÃO Nº 3.296/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.870/09 e legais, para fins de registro, a aposentadoria e a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.644/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.630/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES. - DECISÃO Nº 3.297/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2240/2009-GAB/SE, de 1º/10/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 390 a 409), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando parcialmente cumprida a diligência a que se refere o item III da Decisão nº 5158/2009; b) do Ofício nº 195/GP, de 29/09/09 (fls. 422 e 423), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; c) da admissão e posterior exoneração do servidor Aris Berkson Leal de Carvalho, no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 67/2001-SES (DODF de 26/10/01); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF comprovante das medidas adotadas com relação ao desligamento dos seus quadros dos servidores Glaucio Luiz Pereira dos Santos e Seni Alves de Oliveira Angelim; III - esclarecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde que o TCDF, por força do disposto no item III da Decisão nº 1103/2010, reestudará, no Processo nº 13456/06, a matéria envolvendo a nomeação de servidores em estágio probatório para cargos comissionados no âmbito do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 18.657/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.035/05) - Aposentadoria de WALMIR ANTONIO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.298/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.293/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.595/05) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA REZENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 3.299/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.060/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.326/05) - Aposentadoria de ALUIZIO RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.300/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.606/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 3.301/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1901/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 01/06/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 153 a 162), considerou prorrogados, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 03/06/2010, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 053.000.104/1996, 053.000.105/1996, 053.000.408/1996, 053.000.420/1996, 053.000.469/1996, 053.000.785/1996, 053.000.833/1996, 053.000.834/1996, 053.000.902/1996, 053.000.903/1996, 053.001.000/1996, 053.001.040/1996, 053.001.090/1996, 053.001.173/1996 e 053.001.426/1996.

PROCESSO Nº 4.218/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.052/06) - Aposentadoria de ELIEZER LINS RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.302/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.462/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.776/2008. - DECISÃO Nº 3.303/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1901/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 01/06/10, e dos documentos que o acompanham (fls. 63 a 72), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 03/06/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.776/2008.

PROCESSO Nº 23.418/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.304/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1919/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 17/06/2010 (fls. 70 a 84 e 84-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 18/06/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.432/2009.

PROCESSO Nº 27.766/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.742/93) - Reforma de ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA SOBRINHO-CBMD. - DECISÃO Nº 3.305/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.959/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.130/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.432/08) - Aposentadoria de IVAN ANTÔNIO DE REZENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 3.306/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.165/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.164/08) - Aposentadoria de JOSÉ WILTON FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.307/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. JOSÉ WILTON FERNANDES (fls. 14 a 43), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 1497/2010; II - dar ciência desta decisão ao nomeado cidadão e à Polícia Civil do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso em apreço pendente de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.319/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.470/08) - Aposentadoria de JOÃO CARLOS ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.308/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.580/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.733/97) - Reforma de ANTÔNIO JOSÉ VELOSO LEÃO-CBMD. - DECISÃO Nº 3.309/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 7.030/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.181/08 (apenso o Processo GDF nº 60.005.278/06) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GISELLE DE BARROS RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.310/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a

Decisão nº 6312/09 e legais, para fins de registro, a concessão e revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.271/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.432/07) - Aposentadoria de ADÉLIA ALVES DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.311/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 72 a 74 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5230/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de fls. 72/73, retificando o ato de fl. 15, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei federal nº 8.112/90; b) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 74, a fim de corrigir o tempo total trabalhado no ano de 1994 (86 dias), o tempo total para fins de aposentadoria (4.639 dias) e o total do tempo apurado para fins de adicionais (4.516 dias); c) torne sem efeito o documento substituído, à fl. 74.

PROCESSO Nº 25.300/09 (apenso o Processo GDF nº 60.005.220/08) - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA GANDINE-SES. - DECISÃO Nº 3.312/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.813/09 - Pregão Eletrônico nº 127/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada ou de consórcio de empresas especializadas para a prestação de serviços de gestão, abrangendo a prestação integrada dos serviços de operação, apoio e gestão das Agências do Trabalhador, nas seguintes localidades: Brazlândia, Gama, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, P Sul, Recanto das Emas, Samambaia, Sobradinho e Taguatinga. - DECISÃO Nº 3.269/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 279/2010-AJL/GABIN/SEOPS/CGDF, de 18/05/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 63 a 68), encaminhados pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do DF; II - determinar às Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Trabalho que providenciem, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a revogação da licitação objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, à vista do contido no documento referido no item precedente.

PROCESSO Nº 40.333/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.352/09) - Aposentadoria de UDSON SOARES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.313/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.690/10 - Ofícios nº 302/2010-GAB/SEF, de 17/05/10, e 412/2010-GAB/SEF, de 23/06/10 (fls. 51 a 67), por meio dos quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito externa, no valor de até US\$ 164.600.000,00, com a Corporação Andina de Fomento, destinado ao Programa de Transporte Eixo Sul - VLP Gama-Santa Maria, autorizado pela Lei nº 4.337/09, e no valor de até • 134.000.000,00, destinado ao Programa de Implantação do Sistema de Metrô Leve sobre Trilhos em Brasília - 1ª Etapa - W3 Sul, autorizado pela Lei nº 4.245/08. - DECISÃO Nº 3.266/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.390/10 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH. - DECISÃO Nº 3.314/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas juntadas às fls. 1/23; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Ricardo Ferreira do Nascimento, Paulo William Alves Paiva, Wladimir Lopes Cavalcante, Andres Monton Bernabeu, Celson Shuji Murakami, Edilson Pereira Ramalho, Cleber da Silva Alves, Elisângela Pinto de Souza, Admilson Borges dos Santos, Saulo de Tarso Reis Bastos da Silva, Cyntia Marins Ramos da Silva, Grazielle Grace Silva do Nascimento, Rosemeire Araujo Albuquerque, Waldemar Fernandes de Moraes, Vimerson Viana Fleury, Jorge Luiz Avila Coutinho, Gilson Conceição de Almeida, Fernanda Neponucena Silva, Marcos Paulo Pereira Machado, Fabiano Andrade Almeida, Flávia Nepomuceno Ribas Bueno, Claudia Rejane Barros Guia e Marco Ribeiro de Brito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.133/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.696/09) - Aposentadoria de VIRGINIA FREITAS DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.315/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar regular a concessão em exame, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado 20-TCDF, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa 77/2007); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.679/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em cumprimento à determinação desta Corte contida no item III, "b", da Decisão nº 4084/2009. - DECISÃO Nº 3.316/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 2010/077, de 10/06/2010 (fl. 11), e considerar prorrogado, na forma solicitada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, a contar de 15/06/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 041.000.813/2009.

PROCESSO Nº 10.208/10 - Admissões para o cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.317/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Adriana Espigolani Machado Albernaz, Aline Barbosa Correa, Izamar Ribeiro de Oliveira, Juanice Marta de Jesus, Lenice Ferreira de Carvalho, Márcia Cristina Santana dos Santos, Marcio de Carvalho Gonçalves, Maria Aparecida Rocha Figueiredo, Maurício da Costa Baptista, Rosa Maria de Carvalho e Waldemir Modesto Pinheiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.399/10 - Admissões para o cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.318/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Alessandra Melo Borges, Bianca Alessandra de Almeida Guimarães, Camila Carloni Gaspar, Cristiane Berbel, Elaine Araujo Rocha Silva, Iane Carvalho da Silva, Karolina Chagas Florencio, Luciana Moreira Moura, Luciane Fermon Damasceno Ribeiro, Melissa Moreira Martinelli, Patrícia Duarte Beraldo, Raide Meiriele Tomaz de Santana, Ricardo Caixeta Dias, Rubia Maria da Silva e Silvia Andrea Costa Fumeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.437/10 - Edital da Concorrência de Serviços nº 003/2010, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de serviços comerciais e de manutenção de emergência em redes aéreas de distribuição rural e urbana com tensão até 13,8 KV - energizada ou não - com turma leve na região oeste/sul do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.267/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta 010/2010-CPL/CEB Distribuição S.A. e dos documentos que a acompanham, em atenção à Decisão nº 2282/2010; II - considerar atendidas as determinações dos itens 1.3, letras "a" e "b", 1.4 e 2 da decisão em tela; III - determinar à 2ª ICE o acompanhamento do contrato que vier a ser firmado em decorrência da licitação em exame; IV - dar ciência desta decisão à CEB Distribuição S.A.; V - retornar os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 11.301/10 - Admissões ocorridas na Secretaria de Governo, no cargo de Técnico de Administração Pública, na especialidade de Agente Administrativo, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, conforme fichas admissionais de fls. 1 a 15. - DECISÃO Nº 3.319/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 15: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, na especialidade de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Governo), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, conforme relação abaixo: Belmira Flores Machado, Dorotea da Silva Carvalho Mack, Edna do Nascimento Alves, Eliane Ferreira Dias, Ellen Grace Coelho Simao, Elvira Machado Neta, Everson Ribeiro, Livia Liliane Santana da Silva, Odelha Batista Carvalho de Sousa Dias, Regina Pereira dos Santos, Ryllson Luis Lima França, Sheila Pereira de Souza, Weberson de Barros Franco e Wellington Bezerra dos Santos; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao TCDF informações e documentos que comprovem a pertinência da posse extemporânea de Vera Lucia Akiko Vieira Kobayashi, admitida no cargo de Técnico de Administração Pública, na especialidade de Agente Administrativo, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-ADM. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.014/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.024/84) - Revisão dos proventos da reforma de MANOEL IZIDORO DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.320/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 52 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. PROCESSO Nº 41.581/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.584/04) - Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA DO CARMO GOMES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.321/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a reversão à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 37.095/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.100/04) - Pensão militar instituída por IVANILDO ROCHA MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.322/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 26/10; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 40/42 do Processo PMDF nº 054.000.100/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.700/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.964/08) - Aposentadoria de MASSAO KURIKI-SES. - DECISÃO Nº 3.323/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.813/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.017/08) - Aposentadoria de HERNANI RIBEIRO DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 3.324/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar nova certidão em substituição à de fl. 29-apenso, excluindo, do cômputo do tempo insalubre, calculado de forma ponderada, o período de junho/1984 a agosto/1984, no qual não foi comprovado o recebimento, por parte do interessado, do Adicional de Insalubridade; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 52-apenso, corrigindo o tempo ponderado e o total do tempo para aposentadoria, de acordo com a alínea "a"; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.603/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.344/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA SOUZA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 3.325/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.723/09 (apenso o Processo GDF nº 285.000.103/08) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DA SILVA MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 3.326/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.244/10 - Aposentadoria de JÚLIO CÉZAR ROSA-SES. - DECISÃO Nº 3.327/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que comprove ter o servidor percebido o Adicional de Insalubridade no período de 28.04.80 a 01.10.80, nos anos de 1983 e 1985, e, ainda, no período de fevereiro a agosto de 1990, ou elabore nova Certidão de Tempo de Serviço prestado em condições insalubres, e novo Demonstrativo de Tempo de Serviço compatível, na qual considere somente os períodos comprovados, o que será visto em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.252/10 (apenso o Processo GDF nº 60.005.499/09) - Aposentadoria de CLÁUDIA VIRGÍNIA DE ALMEIDA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.328/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar que seja retificado o ato concessório para excluir o art. 18, § 1º, "in fine", da Lei nº 769/08, para adequá-lo ao fundamento legal da Decisão 5.859/08; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.384/10 - Aposentadoria de SÉRGIO SILVA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 3.329/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.960/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.662/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3.330/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.611/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.050/08) - Aposentadoria de LUÍZ INÁCIO MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR-SE. - DECISÃO Nº 3.331/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.820/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.932/08) - Aposentadoria de BENEDITO VALDIVINO PEREIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3.332/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.855/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.920/08) - Aposentadoria de WASHINGTON DA PAIXÃO-SLU. - DECISÃO Nº 3.333/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço

de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.100/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.273/08) - Aposentadoria de DJANIRA MARIA APARECIDA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3.334/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.432/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.839/08) - Aposentadoria de ANASTÁCIA NÓIA LEAL-SE. - DECISÃO Nº 3.335/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.633/10 - Expediente oriundo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Presidência desta Corte cópia da denúncia oferecida à 6ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília nos autos da Ação Penal nº 2009.01.1.011797-5, sobre possíveis fatos ocorridos em licitação promovida por esta Corte de Contas, consubstanciados na prática de conluio entre licitantes para frustrar o caráter competitivo do Pregão nº 16/2008, tipificados no art. 90 da Lei de Licitações. - DECISÃO Nº 3.272/10.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do Ofício nº 0379/3ª PRODEP-MPDFT e dos documentos anexos, de fls. 01/16, e da Representação Conjunta nº 01/2010 - DA, de fls. 18/23, decidiu: I - por unanimidade, que a natureza da matéria tratada nos autos é de controle externo, conforme delineado no voto do Relator; II - por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinar a remessa do feito à Presidência para que sejam carreados aos autos, em caráter prioritário, de forma a subsidiar a tomada de decisão na medida cautelar pretendida pelo Ministério Público junto à Corte, cópia do contrato em vigor com a empresa RhoX Comunicação de Dados Ltda., valores empenhados e liquidados no exercício financeiro de 2010, e medidas adotadas por esta Casa acerca dos questionamentos suscitados na Representação Conjunta nº 01/2010 - DA. Vendido, neste item, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela concessão da medida cautelar suscitada pelo Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 19.132/10 - Representação formulada pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal acerca da ausência de licitação para a contratação da Fundação Universa - FUNIVERSA, efetivada com o objetivo de realizar concurso público para provimento de vagas do cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira de Assistência à Educação. - DECISÃO Nº 3.336/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação de fls. 1/2; II. determinar, em 15 (quinze) dias, a oitiva da titular da SEPLAG, a respeito da ausência de licitação para a contratação da FUNIVERSA, a fim de que mais fatos concretos sejam trazidos aos autos; III. considerar improcedente o pedido de suspensão cautelar dos atos alusivos ao contrato firmado pelo GDF com a FUNIVERSA, objeto dessa representação, porquanto não restaram caracterizados o perigo da demora e a existência da fumaça do bom direito; IV. determinar o encaminhamento dos autos à Segunda Inspeção de Controle Externo, a fim de verificação das condições estipuladas pela Súmula nº 109/TCDF para a contratação direta da FUNIVERSA. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.258/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.261/03, 40.009.835/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.337/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adilson Sebastião Bonifácio Rocha; II. reformar os termos do inciso VI da Decisão nº 6.664/2007 e do Acórdão nº 211/2007, para eximir o Sr. Adilson Sebastião Bonifácio Rocha da multa que lhe foi cominada; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.784/05 (apenso o Processo GDF nº 60.016.430/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas no Hospital Regional de Taguatinga, concernentes ao desvio de implantes dentários. - DECISÃO Nº 3.338/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa de fls. 211/230 para, no mérito, considerá-la improcedente; II. determinar, nos termos do art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação do responsável Edilson Camacho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor de R\$ 1.764.762,28, (atualizado até 24.3.2010), referente ao desaparecimento de 1487 implantes dentários do Hospital Regional de Taguatinga e 889 do Hospital de Base do DF; III. encaminhar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT informações atualizadas sobre os fatos apurados nos autos, em complementação àquelas já prestadas pelo Ofício nº 145/2009-P/AA, de 15 de junho de 2009 (fls. 123); IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 28.267/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, nos repasses de recursos efetuados a Federações Esportivas. - DECISÃO Nº 3.339/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da informação encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo de que o Sr. Marcelo Fagundes Gomide não mais pertence aos Quadros do GDF; b) do recolhimento da multa aplicada ao servidor Marco Aurélio da Costa Guedes (R\$ 1.500,00), considerando-o quite com o erário, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. deixar de dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis abaixo nomeados, em face da multa individual que lhes foi aplicada por meio do inciso V da Decisão nº 3.906/08 (R\$ 2.000,00): a) Srª. Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, deferindo-lhe, contudo, o parcelamento da multa em 10 parcelas

mensais; b) Sr^a. Rosângela de Lima Ferreira; c) Sr. Luiz Antônio de Oliveira; d) Sr. Sebastião Alves Ribeiro; III. cientificar os recorrentes desta decisão; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da Federação Metropolitana de Judô e de seu responsável, Sr. Luiz Antonio Soares Romariz, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar a notificação dos seguintes responsáveis: a) Federação Metropolitana de Judô e de seu responsável, Sr. Luiz Antonio Soares Romariz, para que, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, recolham o valor de R\$ 94.764,24, atualizado até 9.10.2009 (inciso VI da Decisão nº 3.906/08); b) ex-servidor Marcelo Fagundes Gomide para recolhimento da multa que lhe foi imposta por meio do inciso V da Decisão nº 3.906/08 (R\$ 1.500,00), e, no caso de inadimplemento, autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 1/94; VI. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.370/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.422/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VÂNIA LÚCIA DO NASCIMENTO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 3.340/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.166/2009; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.399/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.188/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.613/05) - Pensão militar instituída por JORGE PASCHE-CBMDF. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 3.270/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 22.301/07 (apensos os Processos GDF nºs 55.051.300/06, 55.011.997/07, 17.001.146/08) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 3.341/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 121/173; II. considerar em relação ao inciso II da Decisão nº 2.995/09: a) satisfatoriamente cumpridas as diligências contidas nas alíneas “d”, “e”, “h”, “j”, “k”, “m”, “n” e “p”; b) insatisfatório o cumprimento das diligências contidas alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “i”, “l” e “o”; III. reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, comprove, objetivamente as medidas adotadas para regularizar: a) o saldo da Conta Contábil nº 112420000 referente a adiantamento de férias concedidos a servidores falecidos, esclarecendo as divergências dos valores constantes do Ofício nº 1517/2009-GAB e do Memorando nº 48/2008-NUAPE (fls. 137/151); b) as impropriedades observadas no Processo nº 055.005.188/2006, certificando-se da adequação dos serviços prestados e dos valores pagos à contratada; c) as prestações de contas dos Convênios nºs 001/2001 e 005/2004, celebrados com a PMDF; d) a transferência dos bens localizados em setores divergentes daqueles indicados em sua carga patrimonial; IV. determinar ao DETRAN/DF que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte os nomes dos ocupantes dos cargos de Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto e dos titulares e substitutos da Diretoria Administrativa e Financeira-DIRAF, da Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP e do Serviço de Material - SERMAT, no exercício de 2006, bem como os períodos em que eles efetivamente responderam pelos respectivos setores, com vistas à inclusão de seus nomes no rol de responsáveis pelas contas em apreço, atentando-se para as datas constantes nos atos de designação e exoneração; V. determinar ao Diretor-Geral do DETRAN/DF que, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, instaure, imediatamente, tomadas de contas especiais para apurar: a) o possível prejuízo decorrente de serviços telefônicos realizados em caráter particular, no exercício de 2006; b) o dano decorrente de falhas observadas na execução do Contrato nº 27/2005 (Processo nº 055.012.374/2005); c) o possível prejuízo ao erário, em face da falha indicada no item 7.2 do Relatório de Auditoria nº 037/2008-CONT/DAS (fls. 771/816 do Processo nº 055.011.997/2007), observados os termos do inciso II da Decisão nº 6.794/2003; VI. alertar o titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal de que: a) as providências determinadas no inciso anterior deverão ser informadas à Corte no prazo de 30 (trinta) dias; b) o não-atendimento de deliberações deste Tribunal no prazo fixado poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994; VII. notificar as pessoas indicadas no parágrafo 8º da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a juntada aos autos das certidões que comprovem suas situações junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno do TCDF, alertando-as de que a ausência deste documento poderá repercutir negativamente sobre o juízo de regularidade de suas contas, assim como ensejar a aplicação de penalidades pelo Tribunal; VIII. autorizar a devolução dos Processos nºs 017.001.146/08 e 055.011.997/2007 ao DETRAN/DF, com o alerta de que eles deverão ser devolvidos ao Tribunal após o cumprimento das diligências.

PROCESSO Nº 23.693/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do Processo nº 001.000.564/07. - DECISÃO Nº 3.342/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 50/67; II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe como se efetivou a remuneração das empresas Adler Engenharia e Comércio e Linknet, em virtude da prestação de serviços e locações de equipamentos à Câmara Legislativa do DF, constantes dos Processos nºs 001.000.761/07 e 001.000.158/08, remetendo-lhe cópia integral do Parecer nº 505/10-CF (fls. 75/77); III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 38.407/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.319/08, 40.001.268/08, 40.001.269/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.343/10.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1416/1486 do Processo nº 040.001.269/2008; II. considerar parcialmente atendidas as diligências constantes dos incisos IV, V e VI e não atendida a contida no inciso VII da Decisão nº 5.831/09; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça: a) de forma detalhada e com documentos hábeis a atual situação do processo de regularização do terreno TEI nº 806/87; b) o desfecho da consulta formulada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal referente à concessão de folga no 8º plantão aos servidores submetidos ao regime de escala de serviço; IV. determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) a atual situação dos processos indicados às fls. 1227 do Processo nº 040.001.269/2008 e se eles apuram eventual desvio funcional dos ordenadores de despesa e demais responsáveis, no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o andamento e as conclusões do Processo de TCE nº 126.000.020/2006; V. reiterar à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso VII da Decisão nº 5.831/09 para informar o andamento dos Processos nºs 040.000.691/2006, 040.000.645/2007 e 125.000.331/2004, esclarecendo ao Tribunal os motivos que ensejaram o descumprimento do prazo fixado no art. 8º da Resolução nº 102/1998 e apontando os responsáveis pelos atrasos, se for o caso; VI. alertar os responsáveis pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Corregedoria-Geral do DF de que o descumprimento das determinações da Corte poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; VII. determinar à Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda que: a) priorize a conclusão da Sindicância objeto do Processo nº 126.000.005/2009, haja vista sua notória relevância em face dos recentes acontecimentos; b) envide esforços no sentido agilizar as apurações de seus processos de responsabilidade, haja vista que autos instaurados em 2006 ainda permanecem sem relator designado, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, sem embargo da inclusão desta matéria em futuro roteiro de auditoria; VIII. considerar regular o encerramento das TCEs nºs 040.010.039/05 e 126.000.019/06, em virtude da absorção do prejuízo pelo erário; IX. considerar satisfatórias as providências tomadas pela Subsecretaria de tomada de contas especial da Corregedoria-Geral do DF em relação à TCE nº 040.000.202/02; X. autorizar: a) o envio de cópia da folha 1227 do Processo nº 040.001.269/2008 à Corregedoria-Geral do DF, para subsidiar o atendimento da diligência contida no inciso IV, alínea “a”; b) o envio dos processos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de subsidiar o cumprimento da diligência contida no inciso III, com o alerta de que estes deverão ser devolvidos à Corte quando da apresentação de sua resposta; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 943/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.587/07, 139.000.087/07, 139.000.409/07, 40.000.936/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.344/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 257/308 do Processo nº 040.000.936/08; II. ter por atendida a Decisão nº 7.057/2009; III. julgar nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Administradores, Agentes de Materiais e demais responsáveis da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referentes ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Presidiram os trabalhos da sessão durante o relato dos Processos nºs 11.783/09, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, e 23.693/07, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 124/2010

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. Exercício de 2004. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.122/2006 (Apensos nºs 040.005.304/2005 - 3 volumes, 040.002.043/2005, 040.005.905/2004 e 030.000.707/2005)

Nome/Função/Período: Pedro José Tabosa, Comandante-Geral, em 01.01.04, de 02.02 a 23.03.04 e de 29.03 a 14.04.04; Renato Fernandes de Azevedo, Comandante-Geral – Substituto, de 02.01 a 01.02.04 e de 24 a 28.03.04, Comandante-Geral, de 15.04 a 28.06.04, de 30.06 a 22.07.04, de 24.07 a 26.08.04 e de 29.08 a 31.12.04; Flávio Lúcio de Camargo, Comandante-Geral – Substituto, em 29.06.04, 23.07.04 e de 27 a 28.08.04; Marcos Antônio Corrêa Pereira, Diretor de Finanças – Substituto, de 01 a 04.01.04 e de 11.08 a 13.08.04; Fausto Pires Gayer, Diretor de Finanças – Substituto, de 05 a 13.01.04 e de 08.03 a 05.04.04; Luiz Augusto Penna, Diretor de Apoio Logístico, de 1º.01 a 12.10.04; Wellington Corsino do Nascimento, Diretor de Apoio Logístico, de 13.10 a 28.11.04; Francisco Carlos Nunes Maynarde, Diretor de Apoio Logístico, de 29.11 a 31.12.04; Marcos Antônio Corrêa Pereira, Chefe da Seção de Finanças - Pagador Geral, de 01.01 a 02.05.04, de 27.09 a 08.11.04 e de 13.11 a 31.12.04; Nicodemus Gonçalves Moreira, Chefe da Seção de Finanças - Pagador Geral, de 03.05 a 31.08.04; William Delano Marques de Araújo, Chefe da Seção de Finanças - Pagador Geral, de 01 a 26.09.04; Paulo Antonio Azevedo, - Chefe da Seção de Finanças - Pagador Geral – Substituto, de 09 a 12.11.04; Augusto Vieira Visconde, Diretor do Centro Odontológico, de 01.01 a 14.04.04; Marcelo Gomes Martins, Diretor do Centro Odontológico, de 15.04 a 27.07.04, de 02.08 a 12.09.04 e de 03.10 a 31.12.04; Paulo Henrique de F. Queiroz, Diretor do Centro Odontológico – Substituto, de 28.07 a 01.08.04 e de 13.09 a 02.10.04.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nomeados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 125/2010

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. Exercício de 2004. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.122/2006 (Apenso nºs 040.005.304/2005 - 3 volumes, 040.002.043/2005, 040.005.905/2004 e 030.000.707/2005)

Nome/Função/Período: Pedro José Tabosa, Comandante-Geral, em 01.01.04, de 02.02 a 23.03.04 e de 29.03 a 14.04.04; Renato Fernandes de Azevedo, Comandante-Geral – Substituto, de 02.01 a 01.02.04 e de 24 a 28.03.04, e Comandante-Geral, de 15.04 a 28.06.04, de 30.06 a 22.07.04, de 24.07 a 26.08.04 e de 29.08 a 31.12.04; Flávio Lúcio de Camargo, Comandante-Geral – Substituto, em 29.06.04, 23/07/04 e de 27 a 28.08.04; Ricardo Ramos Matos, Diretor de Finanças, de 14.01 a 07.03.04, de 06.04 a 10.08.04 e de 14.08 a 31.12.04; Marcos Antônio Corrêa Pereira, Diretor de Finanças- Substituto, de 01 a 04.01.04 e de 11 a 13.08.04; Fausto Pires Gayer, Diretor de Finanças – Substituto, de 05 a 13.01.04 e de 08.03 a 05.04.04 ; Luiz Augusto Penna, Diretor de Apoio Logístico, de 01.01 a 12.10.04; Wellington Corsino do Nascimento, Diretor de Apoio Logístico, de 13.10 a 28.11.04; Francisco Carlos Nunes Maynarde, Diretor de Apoio Logístico, de 29.11 a 31.12.04; Francisco José de Resende, Diretor de Saúde, de 01 a 04.01.04, de 26.01 a 11.07.04 e de 15.07 a 31.12.04; Wanderley Macedo de Almeida, Diretor de Saúde – Substituto, de 05 a 07.01.04, e Subdiretor de Saúde, de 05.01 a 10.03.04; João Fernando Sasse, Diretor de Saúde – Respondendo, de 08 a 25.01.04 e de 12 a 14.07.04, e Subdiretor de Saúde, de 01 a 04.01.04, de 11.03 a 23.06.04, de 27.06 a 18.07.04 e de 31.07 a 31.12.04; Wolney Rodrigues da Silva, Subdiretor de Saúde – Respondendo, de 24 a 26.06.04 e de 19 a 30/07/04.

Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nomeados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 126/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Guará – RA X. Exercício de 2005. Contas regulares e contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo TCDF nº 15.089/2007 (Apenso nº 040.003.443/2006, 137.002.273/2005, 040.000.980/2006 e 040.001.993/2005)

Nome/Função/Período: Heleno Nogueira de Carvalho, Administrador Regional, de 01 a 16.01.05; de 01.02 a 10.07.05 e de 26.07 a 31.12.05; José Silveira Teixeira, Administrador Regional – Substituto, de 17 a 31.01.05 e de 11 a 25.07.05; Haroldo Alberto de Matos Pereira, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01 a 17.01.05, de 07.02 a 30.06.05 e de 11.07 a 31.12.05; Gilcely de Oliveira Victor, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 18.01 a 06.02.05 e de 01 a 10.07.05; Bernadeth Mara Rodrigues Santos, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01 a 02.01.05, de 13.01 a 08.02.05 e de 01.03 a 01.09.05; Cristina Menezes do Nascimento, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituta, de 03 a 12.01.05; Maria Eny Teixeira da Costa, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 09 a 28.02.05; Haroldo Alberto de Matos Pereira, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Responsável, de 02 a 04.09.05; Salomão de Souza Filho, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Responsável, de 05.09 a 31.12.05; Aluizio Castro Coêlho,

Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 08.02.05; de 19.02 a 16.07.05 e de 31.07 a 31.12.05; Antônio Anastácio de Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 09 a 18.02.05, e Ana Maria Lopes do Nascimento, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 17 a 30.07.05.

Órgão: Administração Regional do Guará – RA X.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Ressalvas apuradas: Situação da inadimplência dos ocupantes de áreas públicas sob a responsabilidade da DRSP-RA-X, em 31.12.05; ausência de ordem de serviço; ausência de certidões negativas de débitos com o GDF, FGTS e INSS; ausência de parecer técnico ou jurídico; inexistência de projeto básico em processos de dispensa de licitação; e ausência de termo de recebimento definitivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/ c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de Heleno Nogueira de Carvalho, José Silveira Teixeira, Haroldo Alberto de Matos Pereira e Gilcely de Oliveira Victor;

II - com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Bernadeth Mara Rodrigues Santos, Cristina Menezes do Nascimento, Maria Eny Teixeira da Costa, Haroldo Alberto de Matos Pereira, Salomão de Souza Filho, Aluizio Castro Coêlho, Antônio Anastácio de Lima e Ana Maria Lopes do Nascimento;

III – com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 127/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 11.783/2009

Nome/Função: Abenílio Aires Cerqueira, Administrador Regional.

Órgão: Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei n.º 4.320/64, o art. 40 do Decreto Distrital n.º 16.098/94 e o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 128/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do DF para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse de recursos à Federação Metropolitana de Judô. Citação. Apresentação de defesa Improcedência. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 28.267/2006 - em três volumes e um anexo (Apenso nº 220.000.618/2001)

Nome/Função: Marco Aurélio da Costa Guedes, Secretário de Esporte e Lazer à época dos fatos.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro -Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pelo inciso V da Decisão nº 3.906/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 129/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do DF para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse de recursos à Federação Metropolitana de Judô.

Processo nº 28.267/2006 - em três volumes e um anexo (Apenso nº 220.000.618/2001)

Nome/Função: Federação Metropolitana de Judô e de seu responsável, Sr. Luiz Antonio Soares Romariz.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro -Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do DF para apurar irregularidades na prestação de contas relativas ao repasse de recursos à Federação Metropolitana de Judô. Citação. Apresentação de defesa. Procedência parcial da resposta. Cientificação para recolhimento do débito apurado. Não recolhimento do prejuízo. Irregularidade das contas. Notificação dos responsáveis.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 94.764,24 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 9.10.2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que a eles imputado de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 130/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XI – Cruzeiro, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 943/2009 (Apenso nºs 040.000.936/2008 - em dois volumes, 139.000.409/2007, 040.004.587/2007 e 040.001.444/2008)

Nome/Função/Período: Haula Mohamed Hussein de Cerqueira, Administradora Regional, de 05.01 a 25.03.07; João Roberto Castilho, Administrador Regional, de 12.04 a 23.12.07 e de 29 a 31.12.07; João Paixão de Lima, Administrador Regional – Substituto, de 24 a 28.12.07; José Eustáquio Alves Moreira, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 02.02 a 16.09.07, de 07.10 a 18.11.07 e de 29.11 a 31.12.07; Taciana Rodrigues de Sousa, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 17.09 a 06.10.07 e de 19 a 28.11.07, e Francisco das Chagas Mota, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 02.02 a 28.05.07, e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 06.07 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XI - Cruzeiro.

Relator: Conselheiro -Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 131/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual - Ordenadores de Despesa. Exercício de 2006. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.776/2008 (Apenso nºs 040.003.533/2006, 053.002.158/2006, 040.001.012/2007, 040.002.591/2007 – em 2 volumes, 053.001.495/2008, 053.000.449/2009, 053.001.553/2009 e 053.001.554/2009)

Nome/Função/Período: Mauro Jacobina de Oliveira, Chefe da Subseção de Tesouraria, de 01.01 a 31.12.06; José Anício Barbosa Júnior, Diretor de Finanças, de 01.01 a 11.07.06 e de 27.07 a 01.08.06; Edson de Oliveira Barroso, Diretor de Finanças – Substituto, de 02.08 a 31.12.06, e Sérgio Fernando Pedroso Aboud, Diretor de Finanças – Substituto, de 12 a 26.07.06.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nomeados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 132/2010

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. Exercício de 2004. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 15122/2006 (Apenso: Processos GDF nºs 040.005.304/2005 (3 volumes), 040.002.043/2005, 040.005.905/2004 e 030.000.707/2005)

Responsáveis: Ricardo Ramos Matos - Diretor de Finanças: períodos de 14/01 a 07/03/04, 06/04 a 10/08/04 e 14/08 a 31/12/04.

Órgão/Fundo: Polícia Militar do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Falhas e impropriedades: deficiência de controle a que se referem os registros indicados nos subitens 2.1.1 – Créditos em Circulação; 4.1.1 - Estoques; 4.1.2 – Bens Móveis e Imóveis; 4.2.1 - Depósitos; e 4.3.1.1 – Outros Débitos a Pagar do Relatório de Auditoria nº 139/2005, constante às fls. 375 a 382 do Processo nº 040.005.034/2005.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável acima nomeado, em face da mencionada impropriedade, dando-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 133/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual - Ordenadores de Despesa. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.776/2008 (Apenso nºs 040.003.533/2006, 053.002.158/2006, 040.001.012/2007, 040.002.591/2007 – em 2 volumes, 053.001.495/2008, 053.000.449/2009, 053.001.553/2009 e 053.001.554/2009)

Nome/Função/Período: Sossígenes de Oliveira Filho, Comandante-Geral, de 01 a 22.01.06, de 30.01 a 12.03.06, de 19.03 a 09.07.06, de 13.07 a 24.09.06, de 02.10 a 18.11.06 e de 21.11 a 25.12.06, e José Nilton Matos, Comandante-Geral, de 26 a 31.12.06, e Comandante-Geral –

Substituto, de 23 a 29.01.06, de 13 a 18.03.06, de 10 a 12.07.06, de 25.09 a 01.10.06 e de 19 a 20.11.06.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: apresentação superficial da demonstração da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não permitindo uma avaliação adequada da sua gestão, no exercício de 2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face da mencionada impropriedade, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 134/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual - Ordenadores de Despesa. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.776/2008 (Apensos nºs 040.003.533/2006, 053.002.158/2006, 040.001.012/2007, 040.002.591/2007 – em 2 volumes, 053.001.495/2008, 053.000.449/2009, 053.001.553/2009 e 053.001.554/2009)

Nome/Função/Período: Sossígenes de Oliveira Filho, Comandante-Geral, de 01 a 22.01.06, de 30.01 a 12.03.06, de 19.03 a 09.07.06, de 13.07 a 24.09.06, de 02.10 a 18.11.06 e de 21.11 a 25.12.06; José Nilton Matos, Comandante-Geral, de 26 a 31.12.06, e Comandante-Geral – Substituto, de 23 a 29.01.06, de 13 a 18.03.06, de 10 a 12.07.06, de 25.09 a 01.10.06 e de 19 a 20.11.06; Marco Antônio Chagas, Diretor de Apoio Logístico, de 01.01 a 10.07.06, de 10.07 a 23.07.06, de 29.07 a 10.09.06 e de 11.10 a 31.12.06; Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho, Diretor de Apoio Logístico – Substituto, de 11.07 a 09.08.06, e Sindulfo Teixeira Chaves, Diretor de Apoio Logístico – Substituto, de 24 a 28.07.06 e de 11.09 a 10.10.06.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: deficiência de controle de materiais e combustíveis de que tratam os subitens 4.3 a 4.7 do Relatório de Auditoria nº 144/2007-CGDF, constante às fls. 584 a 596 do Processo GDF nº 040.002.591/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face da mencionadas impropriedades, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha..

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 135/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual - Ordenadores de Despesa. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.776/2008 (Apensos nºs 040.003.533/2006, 053.002.158/2006, 040.001.012/2007, 040.002.591/2007 – em 2 volumes, 053.001.495/2008, 053.000.449/2009, 053.001.553/2009 e 053.001.554/2009)

Nome/Função/Período: Leone Affonso Soares, Chefe do Centro de Suprimentos de Material, de 01 a 15.01.06, de 15.02 a 19.11.06 e de 25.11 a 31.12.06, e Waldir Alves de Assunção, Chefe do Centro de Suprimentos de Material – Substituto, de 16.01 a 14.02.06.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: deficiência de controle de materiais de que trata o subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 144/2007-CGDF, constante às fls. 584 a 596 do Processo GDF nº 040.002.591/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face da mencionadas impropriedades, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 136/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual - Ordenadores de Despesa. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.776/2008 (Apensos nºs 040.003.533/2006, 053.002.158/2006, 040.001.012/2007, 040.002.591/2007 – em 2 volumes, 053.001.495/2008, 053.000.449/2009, 053.001.553/2009 e 053.001.554/2009)

Nome/Função/Período: João Kukulka Júnior, Chefe do Centro de Manutenção, de 01 a 22.01.06; Aluizio César Cabral de Oliveira, Chefe do Centro de Manutenção, de 23.01 a 31.12.06, e Antônio Gilberto Porto, Diretor de Saúde, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: deficiência de controle de materiais de que tratam os subitens 4.4 e 4.5 do Relatório de Auditoria nº 144/2007-CGDF, constante às fls. 584 a 596 do Processo GDF nº 040.002.591/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face da mencionadas impropriedades, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 137/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual - Ordenadores de Despesa. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 15.776/2008 (Apensos nºs 040.003.533/2006, 053.002.158/2006, 040.001.012/2007, 040.002.591/2007 – em 2 volumes, 053.001.495/2008, 053.000.449/2009, 053.001.553/2009 e 053.001.554/2009)

Nome/Função/Período: Antônio Gilberto Porto, Diretor de Saúde, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: deficiência de controle de materiais de que trata o subitem 4.6 do Relatório de Auditoria nº 144/2007-CGDF, constante às fls. 584 a 596 do Processo GDF nº 040.002.591/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável acima nomeado, em face da mencionada impropriedade, dando-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4355, de 06 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF